SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

SGD: 2025/30559/142410
PROCESSO: 2025/30550/000911

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - 13/2025/SES/SGA/DAEES

SETOR REQUISITANTE: Diretoria de Arquitetura e Engenharia dos Estabelecimentos de Saúde / TO.

QUADRO RESUMO DO OBJETO	
CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA	
Elemento da Despesa:	( ) Material de consumo; ( ) Material de permanente; ( ) Serviço; ( ) Serviço de engenharia; (X) Obra/Reforma.
Tipo da demanda:	(X) Comum; ( ) Especiais; ( ) Técnicos.
DO CERTAME LICITATÓRIO	
Quanto ao parcelamento:	( ) Itens ( ) Lotes ( ) Grupos (X) Lote único ( ) Grupo único
Quanto a modalidade licitatória:	(X) Concorrência Eletrônica ( ) Pregão Eletrônico
Sistema de Registro de Preços:	(X) Não ( ) Sim
Quanto ao critério de julgamento:	( ) Menor preço (X) Maior desconto ( ) Técnica e preço
Objeto:	Contratação de empresa especializada em construção civil com fornecimento de mão de obra e materiais, para executar a reforma e ampliação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II) na cidade de Araguaína – TO.

HASH: a454b57b3d0b80713eeabc8d3d996719a3165e9b09a36b2554dd25d1dd4414236. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MUZP-JBBD-YLSH-SCYZ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 22/05/2025 11:37:20
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 22/05/2025 10:36:35
EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AE2C541C0201065B | SGD:2025/30559/142410

SECRETARIA DA SAÚDE

TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Equipe de Planejamento da Contratação:

Cargo	Nome	E-mail	Telefone	Unidade
Analista III	Edeane Lopes Silva	[pbtrdaees@gmail.com]	(63) 3027-4313	Diretoria de Arquitetura e Engenharia dos Estabelecimentos de Saúde
Analista III	Raimundo Leandro Neto	[pbtrdaees@gmail.com]	(63) 3027-4313	Diretoria de Arquitetura e Engenharia dos Estabelecimentos de Saúde

HASH: a454b57b3d0b80713eeabc8d3d996719a3165e9b09a36b2554dd25d1dd414236. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MUZP-JBBD-YLSH-SCYZ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 22/05/2025 11:37:20

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 22/05/2025 10:36:35

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AE2C541C0201065B | SGD:2025/30559/142410

SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES/TO) tem como missão garantir serviços de saúde acessíveis e de qualidade à população, o que exige infraestrutura adequada, segura e compatível com as necessidades dos usuários.

1.2. No entanto, a estrutura física atual da edificação que abriga o Centro de Atenção Psicossocial II, da cidade de Araguaína, encontra-se deteriorada e insuficiente para atender à crescente demanda da população, o que compromete a qualidade dos serviços prestados, a segurança dos pacientes e profissionais e a conformidade com normas sanitárias e de acessibilidade. Sendo necessária a realização de ampliação e adequações na infraestrutura.

1.3. Foram realizadas vistorias pela equipe técnica da DAEES onde foram constatadas algumas inadequações no prédio, incluindo infiltrações, desgastes, problemas na cobertura, entre outros. Além disso, foram identificadas dificuldades na circulação de pacientes e profissionais devido à falta de espaços adequados, impactando diretamente a qualidade do atendimento.

1.4. Paralelamente, relatórios operacionais da gestão do CAPS II de Araguaína indicaram um aumento contínuo na demanda por atendimentos, tornando evidente a necessidade de ampliação da unidade. A estrutura atual não comporta o volume crescente de usuários, resultando em limitações na oferta de serviços terapêuticos, como consultas individuais, terapias em grupo e atividades multidisciplinares.

1.5. Para além, será necessário readequar as ambiências para que fiquem em conformidade a legislação sanitária vigente, garantindo condições adequadas de higiene, segurança e bem-estar tanto para os usuários quanto para os profissionais que atuam no local.

1.6. Outro fator importante é a necessidade de adequação às normas vigentes de acessibilidade e segurança sanitária. A ausência de instalações adaptadas para pessoas com deficiência e a falta de conformidade com as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) reforçaram a urgência de intervenções estruturais.

1.7. Se fará necessária ainda à implementação integral do projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PCIP) para a edificação, uma vez que neste estarão dispostas as rotas de fuga adequadas, sistemas de alarme e equipamentos de contenção, contribuindo para a preservação da vida, do patrimônio e para a continuidade dos serviços prestados à comunidade.

HASH: a454b57b3d0b80713eeabc8d3d996719a3165e9b09a36b2554dd25d1dd414236. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MUZP-JBBD-YLSH-SCYZ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 22/05/2025 11:37:20
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 22/05/2025 10:36:35
EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AE2C541C0201065B | SGD:2025/30559/142410

SECRETARIA DA SAÚDE

TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

1.8. O Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II) de Araguaína desempenha um papel fundamental no atendimento de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes, oferecendo suporte psicossocial e terapêutico, evitando internações hospitalares desnecessárias e promovendo a reinserção social dos usuários.

1.9. É imprescindível ter uma infraestrutura física adequada para oferecer serviços de qualidade e garantir um atendimento humanizado, além de ajudar no processo de tratamento dos pacientes, pois um espaço físico bem planejado e cuidado é fundamental para proporcionar um atendimento eficiente, além de contribuir para o sucesso do processo de tratamento dos pacientes.

1.10. A execução da reforma e ampliação do CAPS II trará impactos diretos e positivos para os usuários, profissionais de saúde e para a gestão da rede de atenção psicossocial, tais como:

- Aumento da capacidade de atendimento**,** reduzindo filas e tempos de espera.

- Melhoria da qualidade dos serviços prestados, garantindo ambientes adequados para terapias individuais e em grupo.

- Maior segurança estrutural e sanitária, reduzindo riscos para pacientes e profissionais.

- Atendimento adequado às normas regulatórias, evitando sanções e possibilitando a continuidade dos serviços dentro dos padrões exigidos.

- Ambiente mais humanizado e acolhedor, contribuindo para a recuperação e reinserção social dos pacientes.

1.11. A readequação da unidade contribuirá significativamente para o bem-estar dos pacientes, a qualidade do atendimento e a segurança dos profissionais que ali atuam, refletindo diretamente na eficácia dos tratamentos e no fortalecimento da rede de saúde mental no estado.

1.12. Com a execução da reforma e ampliação, será possível proporcionar um ambiente seguro, moderno e adequado às necessidades dos pacientes e profissionais, fortalecendo a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e contribuindo para a promoção da saúde mental no estado do Tocantins.

1.13. Diante da necessidade das adequações estruturais, do crescimento da demanda por atendimentos e da necessidade de adequação às normas regulatórias, a contratação de empresa especializada em construção civil para a reforma e ampliação do CAPS II de Araguaína é uma medida essencial para garantir a continuidade e melhoria dos serviços de saúde mental prestados à população**.**

HASH: a454b57b3d0b80713eeabc8d3d996719a3165e9b09a36b2554dd25d1dd414236. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MUZP-JBBD-YLSH-SCYZ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 22/05/2025 11:37:20

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 22/05/2025 10:36:35

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AE2C541C0201065B | SGD:2025/30559/142410

SECRETARIA DA SAÚDE

TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O fulcro deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é estabelecer as condições gerais e minimamente necessárias para que se proceda a uma contratação dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, planejamento, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, e principalmente ampla e irrestrita transparência processual no processo de escolha da solução que mais se adequa à demanda identificada pelo Órgão.

2.2. A presente contratação está atrelada ao planejamento da Secretaria de Estado da Saúde (SES/TO), que mantém o cumprimento das contratações de bens e serviços conforme demanda, como forma de garantir o perfeito funcionamento da instituição com segurança operacional, boas condições para o exercício da administração e com totais garantias para o atendimento de suas atividades fins.
2.3. A respectiva contratação não consta prevista no Plano de Contratações Anual 2025, no entanto, considerando a extrema necessidade desta contratação, pelo fato da solicitação partir de uma demanda judicial, serão adotadas as devidas providências para a solicitação da inclusão emergencial no PCA 2025, visando atender a legislação pertinente, bem como as necessidades urgentes e inadiáveis, assegurando a continuidade dos serviços públicos e a proteção do bem-estar da população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Visando manter os níveis desta contratação dentro dos padrões adequados, verifica-se a necessidade de estabelecer, no mínimo, os seguintes requisitos:

3.1.1. **Requisitos de Negócio da Solução**

3.1.1.1. A solução deve ser capaz de atender aos requisitos necessários para garantir que o CAPS II de Araguaína seja um ambiente funcional, seguro, acessível, salubre, climatizado e com condições adequadas de iluminação, ventilação e acústica, compatíveis com a natureza dos serviços psicossociais prestados.

3.1.2. **Requisitos Legais da Solução**

3.1.2.1. A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

3.1.2.1.1. Lei Federal Nº 14.133, de 1° de abril de 2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

3.1.2.1.2. Decreto Estadual N° 6.606, de 28 de março de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, direta, autárquica e fundacional do

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 22/05/2025 11:37:20
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 22/05/2025 10:36:35
EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AE2C541C0201065B | SGD:2025/30559/142410

HASH: a454b57b3d0b80713eeabc8d3d996719a3165e9b09a36b2554dd25d1dd414236. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MUZP-JBBD-YLSH-SCYZ.

SECRETARIA DA SAÚDE

TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Estado do Tocantins, a Lei Federal Nº 14.13/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação, e adota outras providências.

3.1.2.1.3. Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizado;

3.1.2.1.4. Decreto Federal Nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

3.1.2.1.5. Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras;

3.1.2.1.6. Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais.

3.1.2.1.7. Lei N° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

3.1.2.1.8. Resolução CONAMA Nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

3.1.3. **Requisitos Gerais da Solução**

3.1.3.1. A CONTRADA deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma a ser determinada no edital e seus anexos.

3.1.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos de habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista, técnica, conforme disposto no Projeto Básico e Edital.

3.1.3.3. A CONTRATADA deverá cumprir os termos e condições especificadas, incluindo responsabilidades, prazos, penalidades por falhas nos procedimentos de resolução de conflitos, sendo necessário apresentar o Plano de Contingência contendo a definição de medidas a serem adotadas em situações de emergência ou interrupções no fornecimento, garantindo a continuidade da execução do serviço.

HASH: a454b57b3d0b80713eeabc8d3d996719a3165e9b09a36b2554dd25d1dd414236. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MUZP-JBBD-YLSH-SCYZ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 22/05/2025 11:37:20

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 22/05/2025 10:36:35

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AE2C541C0201065B | SGD:2025/30559/142410

SECRETARIA DA SAÚDE

TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

3.1.3.4. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, no ato da formalização do Contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.1.3.5. Os preços praticados deverão estar em conformidade à legislação pertinente ao objeto quando existir, bem como a estimativa prévia de preços realizada nos conformes do art.23, da Lei 14.133/2021.

3.1.3.6. A CONTRATADA deverá executar o objeto em conformidade com as Especificações Técnicas, e de acordo com as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, previstas na Legislação em vigor.

3.1.3.7. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e o que dispõe a Legislação pertinente ficam fazendo parte integrante e inseparável da contratação deste objeto, como se aqui estivessem transcritas.

3.1.3.8. A CONTRATADA é a responsável técnica pelo fornecimento e procedimentos operacionais e técnicos, perante os órgãos reguladores.

3.1.3.9. A CONTRATADA é a responsável técnica pelo fornecimento e procedimentos operacionais e técnicos, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e demais órgãos fiscalizadores.

3.1.3.10. Todas as medições e/ou entrega final do objeto deverão ser acompanhadas por servidores designados pela Administração, conforme disposto no Projeto Básico e Edital.

3.1.3.11. A CONTRATADA será fiscalizada por meio das condições dispostas no Projeto Básico e Edital, sendo adotada a aplicação de glosas, multas e sanções quando cabível, nos casos de descumprimento contratual.

3.1.3.12. Não poderão participar do certame licitatório, conforme art. 14 da Lei N° 14.133, de 1° de abril de 2021:

3.1.3.12.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a Licitação versar sobre, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.1.3.12.2. Empresas cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.1.3.12.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou

HASH: a454b57b3d0b80713eeabc8d3d996719a3165e9b09a36b2554dd25d1dd414236. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MUZP-JBBD-YLSH-SCYZ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 22/05/2025 11:37:20

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 22/05/2025 10:36:35

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AE2C541C0201065B | SGD:2025/30559/142410

SECRETARIA DA SAÚDE

TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

contratar com a Administração Pública.

3.1.3.12.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.1.3.12.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Edital de Licitação.

3.1.3.12.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.1.3.12.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2. Não será aceita a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, devido à baixa complexidade para execução do objeto.

3.3. Será admitida a Subcontratação, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico e Edital.

3.4. A contratada deverá apresentar GARANTIA DA CONTRATAÇÃO nos moldes da Lei 14.133/2021, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e Edital.

3.5. Será facultada à empresa interessada a realização da visita técnica ou vistoria prévia, sendo as condições estabelecidas conforme Projeto Básico e Edital.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. **Definição do método para a estimativa das quantidades:**

4.1.1. O objeto desta contratação trata-se da execução da reforma e ampliação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II) de Araguaína.

4.2. O quantitativo estimado está exposto na tabela resumo a seguir:

AMPLIAÇÃO			
QUANT.	**AMBIENTES**	**ÁREA TOTAL**	**UND**

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 22/05/2025 11:37:20

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 22/05/2025 10:36:35

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AE2C541C0201065B | SGD:2025/30559/142410

HASH: a454b57b3d0b80713eeabc8d3d996719a3165e9b09a36b2554dd25d1dd4414236. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MUZP-JBBD-YLSH-SCYZ.

SECRETARIA DA **SAÚDE**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

5	COBERTURAS	58,35	M²
REFORMA			
QUANT.	**AMBIENTES**	**ÁREA TOTAL**	**UND**
1	AUDITÓRIO	114,11	M²
1	BANHO 03	3,25	M²
1	BANHO 04	3,33	M²
1	BANHO 07	4,46	M²
1	BANHO PNE	7,79	M²
1	CASA DE GÁS	1,60	M²
9	CIRCULAÇÃO	223,10	M²
1	CONSULTÓRIO DE PSICOLOGIA 01	12,02	M²
1	CONSULTÓRIO DE PSICOLOGIA 02	12,07	M²
1	CONSULTÓRIO MÉDICO 01	10,19	M²
1	CONSULTÓRIO MÉDICO 02	21,17	M²
1	COORDENAÇÃO	13,61	M²
1	COZINHA	32,22	M²
1	DEPÓSITO	22,32	M²
1	DESPENSA	16,32	M²
1	ENTRADA	12,01	M²
1	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	11,72	M²
1	ESPERA	12,51	M²
1	GUARDA ALIMENTOS REFRIGERADOS	8,88	M²
1	LOJINHA	23,30	M²
1	PALCO	9,70	M²
1	PORCIONAMENTO E DISTRIBUIÇÃO	14,53	M²
1	POSTO DE ENFERMAGEM	7,61	M²
1	RAMPA	25,32	M²
1	RECEBIMENTO E INSPEÇÃO	7,7	M²
1	RECEPÇÃO COORDENAÇÃO	7,37	M²
1	RECEPÇÃO	28,15	M²
2	RESPOUSO EQUIPE	13,98	M²
1	SALA DE MÚSICA	26,34	M²

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 22/05/2025 11:37:20
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 22/05/2025 10:36:35
EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AE2C541C0201065B | SGD:2025/30559/142410

HASH: a454b57b3d0b80713eeabc8d3d996719a3165e9b09a36b2554dd25d1dd414236. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MUZP-JBBD-YLSH-SCYZ.

SECRETARIA DA SAÚDE

TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

1	SALA DE SILÊNCIO	27,58	M²
1	SALA NUTRICIONISTA	8,17	M²
2	SERVIÇO	13,10	M²
1	LAVABO	2,34	M²
1	SALA ADMINISTRATIVO 01	35,37	M²
1	SALA ADMINISTRATIVO 02	9,56	M²
1	ÁREA EXTERNA 02	45,07	M²
1	ÁREA EXTERNA 04	72,31	M²
1	ÁREA EXTERNA 05	55,18	M²
1	ÁREA EXTERNA 06	29,49	M²
ÁREA TOTAL		**1004,85 M²**	

Dados estimativos referentes ao objeto em questão, obtidos por meio do projeto arquitetônico.

4.3. É importante salientar que se trata de uma quantidade estimada, a quantidade real estará no Projeto Básico e nos projetos arquitetônicos e complementares que serão anexados aos autos do Processo.

4.4. Todos os documentos necessários para execução do objeto serão anexados aos autos do Processo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Com o objetivo de identificar as soluções disponíveis no mercado que melhor atendam à necessidade da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES/TO) quanto à reforma e ampliação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II) de Araguaína – TO foi realizado um levantamento preliminar de mercado, conforme preconiza a Lei Nº 14.133/2021, visando identificar alternativas viáveis sob os aspectos técnico, econômico e funcional.

5.2. Esse levantamento visa subsidiar a escolha da solução mais eficaz, eficiente, efetiva e economicamente viável, atendendo de forma adequada aos requisitos mínimos estabelecidos e aos resultados esperados pela Administração.

5.3. Avaliação comparativa (Benchmarking)

5.3.1. Diversas empresas podem executar o objeto que compõe este Processo, por se tratar de uma demanda comum ao mercado.

5.3.2. Foram analisadas contratações similares formalizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao sistema Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias,

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 22/05/2025 11:37:20

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 22/05/2025 10:36:35

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AE2C541C0201065B | SGD:2025/30559/142410

HASH: a454b57b3d0b80713eeabc8d3d996719a3165e9b09a36b2554dd25d1dd414236. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MUZP-JBBD-YLSH-SCYZ.

SECRETARIA DA SAÚDE

TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

5.3.3. Projetos para demandas similares implementados por outros Órgãos Públicos.

5.3.3.1. Foram identificadas as seguintes contratações formalizadas por outros Órgãos Públicos, com demandas similares às do objeto a ser contratado:

Órgão Público	Modalidade da Contratação	Data de Celebração
Prefeitura Municipal de Rio Pardo – RS	Concorrência Eletrônica	23/01/2025
Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista – SP	Concorrência Eletrônica	31/03/2025

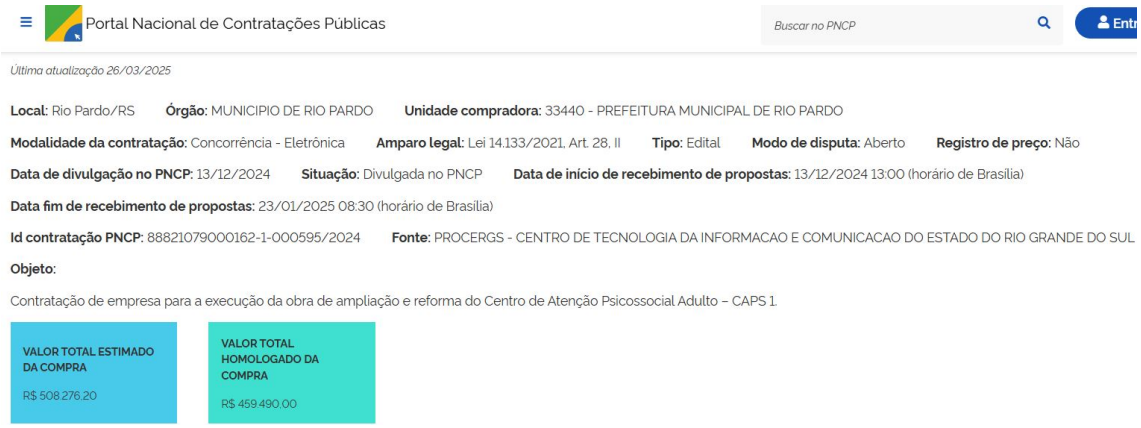


Figura 1 - "Print Screen" do PNCP acerca da contratação semelhante no munícipio de Rio Pardo/ RS

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 22/05/2025 11:37:20
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 22/05/2025 10:36:35
EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AE2C541C0201065B | SGD:2025/30559/142410

HASH: a454b57b3d0b80713eeabc8d3d996719a3165e9b09a36b2554dd25d1dd414236. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MUZP-JBBD-YLSH-SCYZ.

SECRETARIA DA SAÚDE

TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO


Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Última atualização 17/03/2025

Local: Paraguaçu Paulista/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA **Unidade compradora:** 1 - MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA

Modalidade da contratação: Concorrência - Eletrônica **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, II **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 17/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 17/03/2025 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 31/03/2025 08:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 44547305000193-1-000031/2025 **Fonte:** Fiorilli Software

Objeto:

Contratação de empresa, por regime de empreitada global, para reforma e ampliação do prédio do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

Informação complementar:

Contratação de empresa, por regime de empreitada global, para reforma e ampliação do prédio do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 977.641,12

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 749.000,00

Figura 2 - "Print Screen" do PNCP acerca da contratação semelhante no munícipio de Paraguaçu Paulista/ SP.

5.3.4. Análises de contratações anteriores da própria Administração

5.3.4.1. Para o presente objeto, certifica-se que não houve contratação anterior.

5.4. **Análises das soluções disponíveis no mercado**

5.4.1. Para avaliação da melhor forma de atendimento à demanda apresentada foram consideradas três modelos:

5.4.2. **Solução 1:** Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra e materiais.

5.4.2.1. Modelo amplamente utilizado na Administração Pública. Nesta solução, a empresa contratada se responsabiliza por toda a execução da obra, com fornecimento integral dos materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários, de acordo com projeto básico fornecido pela Administração.

5.4.2.2. Vantagens:

- Maior agilidade no processo de execução;
- Redução de interfaces de gestão e riscos logísticos;
- Controle financeiro mais preciso;
- Responsabilidade técnica centralizada.

HASH: a454b57b3d0b80713eeabc8d3d996719a3165e9b09a36b2554dd25d1dd414236. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MUZP-JBBD-YLSH-SCYZ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 22/05/2025 11:37:20

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 22/05/2025 10:36:35

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AE2C541C0201065B | SGD:2025/30559/142410

SECRETARIA DA SAÚDE

TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

5.4.2.3. Desvantagens:

- Exige especificação detalhada no projeto;
- Fiscalização mais rigorosa pela Administração.

5.4.3. **Solução 2:** Contratação de empresa especializada para fornecimento somente de mão de obra.

5.4.3.1. A Administração contrata apenas os serviços de mão de obra, sendo os materiais adquiridos em processos paralelos. Exige grande esforço logístico e fiscalização.

5.4.3.2. Vantagens:

- Possibilidade de aquisição direta de insumos com controle de qualidade;
- Flexibilidade na gestão de materiais.

5.4.3.3. Desvantagens:

- Alta demanda de gestão logística e controle de estoques;
- Risco de incompatibilidade entre insumos e execução;
- Aumenta a complexidade da fiscalização e o risco de atrasos.

5.4.4. **Solução 3:** Contratação integrada (projeto e obra)

5.4.4.1. Modalidade em que a empresa contratada é responsável pela elaboração do projeto e execução da obra, mais usual em casos de elevada complexidade técnica ou inovação.

5.4.4.2. Vantagens:

- Responsabilidade unificada;
- Possível inovação técnica.

5.4.4.3. Desvantagens:

- Aplicável apenas em casos de alta complexidade ou inovação;

HASH: a454b57b3d0b80713eeabc8d3d996719a3165e9b09a36b2554dd25d1dd414236. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MUZP-JBBD-YLSH-SCYZ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 22/05/2025 11:37:20
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 22/05/2025 10:36:35
EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AE2C541C0201065B | SGD:2025/30559/142410

SECRETARIA DA SAÚDE

TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

- Projeto básico já existente inviabiliza o uso dessa solução neste caso;

- Custo geralmente mais elevado.

5.4.5. O quadro abaixo foi desenvolvido para facilitar a análise das soluções identificadas e possibilitar a realização de juízo de valor, em busca da discriminação da melhor solução.

CRITÉRIOS	SOLUÇÕES		
	SOLUÇÃO 1	SOLUÇÃO 2	SOLUÇÃO 3
EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO	Vantajosa – execução mais ágil e coordenada	Desvantajosa – depende de integração eficaz	Vantajosa – solução unificada
CONTROLE FINANCEIRO	Vantajosa – orçamento fechado	Desvantajosa – depende de medições variáveis	Desvantajosa – depende da qualidade do projeto
ECONOMICIDADE	Vantajosa – maior previsibilidade orçamentária	Desvantajosa – possibilidade de ter aditivos	Desvantajosa – custo geralmente superior
RISCO OPERACIONAL E LOGÍSTICO	Vantajosa – responsabilidade centralizada	Desvantajosa – risco de desencontro entre insumos e serviços	Desvantajosa – risco no desenvolvimento do projeto
TEMPO DE EXECUÇÃO	Vantajoso – tempo reduzido, cronograma bem definido	Desvantajosa – tempo mais estendido, possibilidade de atrasos	Desvantajosa – tempo variável depende da qualidade do projeto
FISCALIZAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO	Desvantagem – exige uma fiscalização mais rigorosa	Vantajosa – maior demanda de controle e logística	Vantajosa – foco na verificação de metas finais

5.4.6. Com base na análise das soluções disponíveis no mercado, a Solução 1 que se refere a contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra e materiais, se apresenta como a opção mais viável para atender às necessidades da SES/TO. Essa abordagem garante:

- Agilidade na execução da obra;

HASH: a454b57b3d0b80713eeabc8d3d996719a3165e9b09a36b2554dd25d1dd414236. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MUZP-JBBD-YLSH-SCYZ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 22/05/2025 11:37:20
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 22/05/2025 10:36:35
EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AE2C541C0201065B | SGD:2025/30559/142410

SECRETARIA DA SAÚDE

TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

- Maior controle dos custos e prazos;
- Menor risco logístico e operacional;
- Efetividade no uso dos recursos públicos;

5.4.7. Essa alternativa apresenta o melhor equilíbrio entre eficácia na execução, economicidade, celeridade na entrega e controle por parte da Administração, reduzindo riscos operacionais e jurídicos e assegurando o atendimento integral das necessidades da unidade de saúde.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para fornecer uma estimativa precisa do valor de reforma e ampliação, é fundamental considerar uma série de fatores relevantes, incluindo o escopo do projeto, a complexidade, a localização, os materiais necessários, a mão de obra envolvida e os custos indiretos.

6.2. Para determinar o valor da contratação do objeto, será elaborada uma planilha orçamentária utilizando o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), um banco de dados público amplamente utilizado para esse fim. A planilha orçamentária de referência para o Processo será desenvolvida considerando múltiplos critérios e com base nos projetos arquitetônicos e complementares, razão pela qual é necessário que esses projetos estejam finalizados antes de sua elaboração.

6.3. Dado que nos encontramos na fase inicial do planejamento da contratação, os projetos arquitetônicos e complementares ainda não foram concluídos, o que implica que a planilha orçamentária também ainda não foi elaborada. Para obter uma estimativa do valor da contratação, foi realizado um cálculo com base no Custo Unitário Básico (CUB) por metro quadrado.

6.4. O Custo Unitário Básico (CUB) não contempla diretamente valores para reforma, pois cada projeto de reforma apresenta especificidades únicas, como demolições, adequações, reforço, interferências em estruturas existentes, entre outros, que podem aumentar significativamente o impacto da mão de obra.

6.5. Embora o Custo Unitário Básico (CUB) não forneça um valor específico por metro quadrado para reformas, o mesmo foi considerado para o cálculo do valor estimado neste estudo, pois é um indicador amplamente utilizado para estimar o custo médio por metro quadrado de construção civil em diferentes regiões do Brasil.

6.6. Considerando que o SINDUSCON – TO não dispõe de um valor de CUB/m², foi calculado o CUB médio usando como referência dos estados circunvizinhos

HASH: a454b57b3d0b80713eeabc8d3d996719a3165e9b09a36b2554dd25d1dd414236. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MUZP-JBBD-YLSH-SCYZ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 22/05/2025 11:37:20

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 22/05/2025 10:36:35

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AE2C541C0201065B | SGD:2025/30559/142410

SECRETARIA DA SAÚDE

TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

(Maranhão, Bahia, Pará, Mato Grosso e Goiás), para obter o valor estimativo para reforma e ampliação do CAPS II de Araguaína.

6.6.1. O cálculo utilizado para o CUB/m² médio está exposto na tabela resumo abaixo:

UF	CUB/M²	CUB/M² MÉDIO
MARANHÃO	R$ 2.104,09	12.768,37 ÷ 5
BAHIA	R$ 2.376,41	
PARÁ	R$ 2.513,42	
MATO GROSSO	R$ 3.512,74	
GOIÁS	R$ 2.261,71	
TOTAL	R$ 12.768,37	**R$ 2.553,67**

6.6.2. O cálculo utilizado para estimar o valor da reforma está exposto na tabela resumo abaixo:

CUB/M² MÉDIO	ÁREA DA REFORMA	VALOR TOTAL
R$ 2.553,67	1.004,85 M²	R$ 2.566.055,30

Dados estimativos referentes ao valor do CUB/m² Médio multiplicado pela área da reforma.

6.6.3. O cálculo utilizado para estimar o valor da ampliação está exposto na tabela resumo abaixo:

CUB/M² MÉDIO	ÁREA DA AMPLIAÇÃO	VALOR TOTAL
R$ 2.553,67	58,35 M²	R$ 149.006,64

Dados estimativos referentes ao valor do CUB/m² Médio multiplicado pela área da reforma.

6.6.4. Considerando as tabelas acima, o valor total estimado para reforma e ampliação do CAPS II de Araguaína é de R$ 2.715.061,95 (dois milhões setecentos e quinze mil sessenta e um reais e noventa e cinco centavos).

6.7. O valor por metro quadrado de reformas não é padronizado porque depende de vários fatores específicos do imóvel existente. A estimativa de que reformas podem custar 20% a 50% superior ao de construções novas, dependendo da complexidade e das especificidades do projeto é mencionada em literatura técnica e relatórios de engenharia de custos, como os da SOBRATEMA (Associação Brasileira de Tecnologia para Construção e Mineração).

6.8. O valor para reforma pode variar para mais ou para menos dependendo da complexidade, sendo:

HASH: a454b57b3d0b80713eeabc8d3d996719a3165e9b09a36b2554dd25d1dd414236. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MUZP-JBBD-YLSH-SCYZ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 22/05/2025 11:37:20

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 22/05/2025 10:36:35

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AE2C541C0201065B | SGD:2025/30559/142410

6.8.1. Reforma simples: baixa complexidade para execução, baixo valor de execução, contempla itens como pintura, troca de revestimento e substituição de equipamentos.

6.8.2. Reformas moderadas: média complexidade para execução, médio valor de execução, contempla itens como reforma de ambientes, troca de portas e janelas.

6.8.3. Reformas complexas: alta complexidade para execução, alto valor para execução, contempla itens como reforma estrutural, instalação de sistemas, demolição e reconstrução.

6.8.4. Na composição do custo para reforma devem ser consideradas essas variáveis, bem como o local, o tamanho da área, a mão de obra e os materiais a serem utilizados.

6.9. Vale ressaltar, que o valor informado no “subitem 6.6.4” é inteiramente estimativo. O custo real para execução da obra será inserido nos autos do Processo e informado no Termo de Referência, após conclusão do orçamento analítico por parte do corpo técnico da DAEES.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em construção civil**,** com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para execução da reforma e ampliação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II), localizado no município de Araguaína – TO**.**

7.2. A execução da reforma e ampliação do CAPS II seguirá as especificações contidas nos projetos arquitetônicos e complementares, bem como nos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros. A contratada será responsável por executar todas as etapas, desde a mobilização do canteiro de obras até a entrega final com emissão de laudo de conformidade e termo de recebimento definitivo.

7.3. A execução da reforma e ampliação deverá atender integralmente às normas técnicas da ABNT (incluindo a NBR 9050 de acessibilidade), às exigências da RDC Nº 50/2002 da ANVISA, as normativas do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins (CBM/TO) e à legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

7.4. A reforma e ampliação do CAPS II de Araguaína buscam garantir a modernização, segurança, conforto e funcionalidade, assegurando ambientes adequados para o acolhimento e o tratamento de pessoas com transtornos mentais, em consonância com a Política Nacional de Saúde Mental, os parâmetros da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), e os princípios do SUS.

7.5. O objeto da licitação é caracterizado como OBRA, conforme estabelecido art.

HASH: a454b57b3d0b80713eeabc8d3d996719a3165e9b09a36b2554dd25d1dd414236. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MUZP-JBBD-YLSH-SCYZ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 22/05/2025 11:37:20

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 22/05/2025 10:36:35

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AE2C541C0201065B | SGD:2025/30559/142410

SECRETARIA DA SAÚDE

TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

6°, inciso XII da Lei N° 14.133/21.

7.6. O prazo de vigência da contratação estimado é de 08 (oito) meses contados da data da publicação do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma do art. 111 da Lei N° 14.133 de 2021, desde que devidamente justificado.

7.7. O prazo para execução do objeto proposto é de 04 (quatro) meses contados da data da emissão da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado, na forma dos art. 111 da Lei N° 14.133 de 2021, desde que devidamente justificado.

7.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.9. A CONTRATADA deverá garantir que todos os seus profissionais atuem com os devidos equipamentos de proteção individual (EPI) e instalar, quando necessário à execução dos serviços, equipamentos de proteção coletiva (EPC). A instalação de qualquer ancoragem para EPIs de trabalho em altura é de responsabilidade da CONTRATADA.

7.10. A CONTRATADA deverá designar um preposto Engenheiro Civil/ Arquiteto, sendo este profissional o principal responsável por acompanhar e direcionar o andamento da obra.

7.11. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento realizar inspeções na execução da obra, levantar pendências e indicar impedimentos técnicos e de segurança na realização de quaisquer atividades.

7.12. A CONTRATADA não receberá remuneração referente à serviços com pendências observadas durante as inspeções da fiscalização.

7.13. A CONTRATADA deverá dispor de atendimento pós-obra, a qual deverá atender pendências observadas ao longo do uso da edificação pelo prazo, conforme constará no Projeto Básico.

7.14. A CONTRATADA deverá indicar qual será o meio de comunicação para solicitação de chamados de pendências pós-obra.

7.15. Os equipamentos entregues na obra deverão ter garantia de tempo mínimo, conforme será apresentado no Projeto Básico.

7.16. A CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias após o final da obra para entrega dos As built projetuais de arquitetura e complementares, se couber.

7.17. É responsabilidade da CONTRATADA realizar a compatibilização dos projetos

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 22/05/2025 11:37:20

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 22/05/2025 10:36:35

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AE2C541C0201065B | SGD:2025/30559/142410

HASH: a454b57b3d0b80713eeabc8d3d996719a3165e9b09a36b2554dd25d1dd414236. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MUZP-JBBD-YLSH-SCYZ.

executivos com as instalações existentes.

7.18. Demais informações referentes à execução da obra, etapas de fiscalização, medição, pagamentos, sanções, dentre outras, serão descritas com maior precisão no Projeto Básico e, por conseguinte no Edital.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃODA CONTRATAÇÃO

8.1. Após análise técnica e econômica detalhada, conclui-se que não é viável o parcelamento do objeto da presente contratação, tendo em vista tratar-se de uma obra única, indivisível, cujo escopo é claramente integrado, com dependência direta e simultânea entre as etapas, disciplinas e sistemas construtivos envolvidos.

8.2. A execução da reforma e ampliação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPSII) de Araguaína requer a realização coordenada e sequencial de serviços de diversas naturezas que dependem de perfeita integração técnica para garantir a funcionalidade, a segurança e a qualidade da edificação como um todo.

8.3. A divisão da contratação em lotes ou parcelas comprometeria a coerência técnica do projeto e aumentaria significativamente os riscos de incompatibilidade entre serviços executados por diferentes empresas, o que poderia resultar em falhas construtivas, retrabalhos, aumento de custos e prorrogações de prazos. Além disso, a natureza do objeto exige unidade de gestão contratual, com uma única empresa responsável por todas as fases da construção, garantindo o cumprimento dos padrões técnicos estabelecidos no projeto executivo.

8.4. Sob o ponto de vista econômico, não parcelar a obra se mostra mais vantajoso, pois a contratação de um único executor permite ganhos de escala, redução de custos indiretos (logística, mobilização, administração local, etc.) e maior controle orçamentário. O parcelamento implicaria em múltiplos contratos, gerando aumento da carga administrativa, custos com fiscalização, sobreposição de responsabilidades e possíveis litígios entre contratadas.

8.5. A decisão de não parcelar não compromete a competitividade do certame, pelo contrário, empresas do setor da construção civil, especialmente aquelas com capacidade técnica comprovada para obras públicas de médio porte, já estão habituadas a executar projetos semelhantes de forma integrada, e tendem a apresentar melhores propostas quando detêm o controle integral da execução. A não divisão do objeto não impede o acesso de potenciais licitantes, pois o mercado dispõe de ampla oferta de empresas aptas a atender à demanda com qualidade e eficiência.

8.6. O parcelamento da obra não agregaria valor técnico, econômico ou funcional à solução demandada, e poderia ainda comprometer a entrega dentro do prazo e nos padrões exigidos. O modelo de contratação, com fornecimento de mão de obra e materiais por uma única empresa, assegura maior confiabilidade na execução do

HASH: a454b57b3d0b80713eeabc8d3d996719a3165e9b09a36b2554dd25d1dd4414236. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MUZP-JBBD-YLSH-SCYZ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 22/05/2025 11:37:20

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 22/05/2025 10:36:35

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AE2C541C0201065B | SGD:2025/30559/142410

empreendimento, bem como no cumprimento dos prazos e na qualidade dos serviços entregues.

8.7. A contratação de uma única empresa funciona também como medida mitigadora de riscos, busca dar máxima eficiência às aquisições pretendidas e ainda racionaliza a gestão e a fiscalização do contrato, considerando que o parcelamento apresenta grande potencial de se constituir em um ônus excessivo de gestão, com uma eventual multiplicidade de contratos sob a perspectiva do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, conforme Acórdão 5301/2013 - Segunda Câmara do TCU no informativo 167 de Licitações e Contratos – 2013.

8.8. Dessa forma, justifica-se tecnicamente e economicamente a adoção do modelo de contratação indivisível para a execução da obra, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a melhor solução para o interesse público, com otimização de recursos, segurança na execução, redução de riscos contratuais e aumento da eficiência da gestão da obra.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de mão de obra e materiais, para a execução da reforma e ampliação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II), no município de Araguaína – TO visa proporcionar resultados diretos, com base nos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos de saúde mental. Entre os resultados esperados, destacam-se:

9.1.1. Eficiência e Efetividade: A reforma e ampliação do CAPS II permitirá o adequado funcionamento da unidade, garantindo ambientes estruturados, funcionais e acessíveis, que possibilitem a realização das atividades terapêuticas e o acolhimento humanizado aos usuários, em conformidade com os princípios da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e da Política Nacional de Saúde Mental. Isso contribuirá para a efetivação de um serviço resolutivo, territorializado e comunitário.

9.1.2. Melhoria na qualidade assistencial: Ambientes seguros, acessíveis e acolhedores impactam positivamente a qualidade do cuidado ofertado, proporcionando espaços mais adequados à escuta, à convivência e ao tratamento contínuo em liberdade, reduzindo estigmas e fortalecendo o vínculo com a comunidade.

9.1.3. Aumento da capacidade de atendimento: A intervenção física possibilitará a criação de novos ambientes funcionais e a reorganização dos fluxos internos, o que aumentará a capacidade instalada do serviço, permitindo atender um maior número de usuários em modalidades diferenciadas (intensiva, semi – intensiva e não intensiva) com maior resolutividade.

9.1.4. Eficiência na aplicação dos recursos públicos: A utilização de projetos

HASH: a454b57b3d0b80713eeabc8d3d996719a3165e9b09a36b2554dd25d1dd414236. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MUZP-JBBD-YLSH-SCYZ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 22/05/2025 11:37:20

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 22/05/2025 10:36:35

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AE2C541C0201065B | SGD:2025/30559/142410

executivos detalhados e planilhas orçamentárias compatibilizadas com o Sistema Nacional de Custos de Obras Públicas (SINAPI) permite estimar de forma precisa o valor da obra, viabilizando uma contratação com preço justo e alinhado ao mercado, maximizando o retorno sobre o investimento público.

9.1.5. Economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos: A contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra e materiais representa uma estratégia eficiente de execução, permitindo maior controle dos custos, menor incidência de aditivos contratuais e melhor gestão do cronograma. Essa abordagem garante a melhor relação custo-benefício para a Administração.

9.1.6. Esses resultados trarão impactos positivos na gestão e na qualidade da atenção à saúde mental, promovendo um serviço mais estruturado, eficiente e humanizado. Reforçando o compromisso da SES/TO com a oferta de cuidados em saúde de forma responsável, estratégica e alinhada aos princípios do SUS e da Lei Nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO A CAPTAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. Antes de celebrar um Contrato, a administração deve tomar uma série de providências para garantir que o processo seja conduzido de forma transparente, legal e vantajosa para todas as partes envolvidas.

10.2. É importante estabelecer critérios claros e objetivos para a seleção do contratado, como preço, qualidade, prazo de entrega, capacidade técnica, experiência, entre outros. Esses critérios devem ser divulgados antecipadamente e aplicados de forma justa e imparcial durante o processo de seleção.

10.3. Será adotada capacitação nos termos da Portaria N° 494/2022/SES/GASEC, de 13 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 6.098, de 31 de maio de 2022, ou outra portaria que venha a substituí-la na época da assinatura do contrato, bem como na forma do Manual do Gestor de Contratos do Tribunal de Contas do Estado.

10.4. Será realizado treinamento dos servidores que serão responsáveis pelo recebimento e fiscalização do contrato.

10.5. Será realizada reunião de alinhamento geral entre CONTRATANTE e CONTRATADA após assinatura do contrato.

10.6. Todas as etapas do processo de contratação devem ser devidamente registradas e documentadas, incluindo as decisões tomadas, as razões para essas

HASH: a454b57b3d0b80713eeabc8d3d996719a3165e9b09a36b2554dd25d1dd414236. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MUZP-JBBD-YLSH-SCYZ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 22/05/2025 11:37:20

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 22/05/2025 10:36:35

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AE2C541C0201065B | SGD:2025/30559/142410

decisões e as comunicações com os participantes. Isso ajuda a garantir a transparência, a prestação de contas e a defesa de possíveis contestações legais.

10.7. Ao adotar essas providências antes da celebração do Contrato, a administração pode garantir que o processo de contratação seja conduzido de forma eficiente, transparente e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não existe atualmente no âmbito desta Secretaria de Estado da Saúde contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

12. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. A execução da obra de reforma e ampliação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II), no município de Araguaína, ainda que de porte moderado e localizada em área urbana já ocupada, pode gerar impactos ambientais temporários durante sua fase de execução. Considerando o compromisso da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES/TO) com o desenvolvimento sustentável e o cumprimento da legislação ambiental vigente, é fundamental que sejam observadas as possíveis interferências ao meio ambiente e adotadas medidas preventivas e corretivas para sua mitigação.

Principais Impactos Ambientais Potenciais e medidas mitigadoras

12.1.1. Geração de resíduos sólidos da construção civil

12.1.1.1. Impacto: Poderão ser gerados resíduos como entulhos, sobras de materiais (cimento, concreto, madeira, metais, plásticos) e resíduos perigosos (óleos, tintas, solventes), os quais exigem gerenciamento adequado.

12.1.1.2. Medida mitigadora: A contratada deverá elaborar e implementar o PGRCC (Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil), promovendo a segregação, reutilização, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados (conforme Resolução CONAMA Nº 307/2002).

12.1.2. Emissão de poeira e partículas

12.1.2.1. Impacto: A movimentação de solo, corte de materiais e demolição pode gerar poeira em suspensão, prejudicando a qualidade do ar local.

12.1.2.2. Medida mitigadora: Realizar umedecimento periódico das áreas de escavação e circulação de veículos e cobrir materiais estocados a céu aberto com

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 22/05/2025 11:37:20

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 22/05/2025 10:36:35

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AE2C541C0201065B | SGD:2025/30559/142410

HASH: a454b57b3d0b80713eeabc8d3d996719a3165e9b09a36b2554dd25d1dd414236. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MUZP-JBBD-YLSH-SCYZ.

lonas ou telas.

12.1.3. Poluição sonora

12.1.3.1. Impacto: O uso de maquinário e ferramentas ruidosas pode gerar desconforto acústico aos trabalhadores e à vizinhança.

12.1.3.2. Medida mitigadora: Executar serviços ruidosos em horário comercial, utilizar equipamentos com manutenção em dia e, sempre que possível, adotar métodos construtivos de menor emissão sonora.

12.1.4. Consumo intensivo de recursos naturais

12.1.4.1. Impacto: A obra demanda significativa quantidade de água, energia elétrica e materiais de origem mineral e vegetal, o que pode gerar pressão sobre os recursos naturais locais.

12.1.4.2. Medida mitigadora: Implantação de sistema de captação de água da chuva para serviços auxiliares, uso de materiais certificados ou com menor impacto ambiental, racionalização do uso de energia e controle rigoroso do consumo de água.

12.1.5. Risco de contaminação do solo e da água

12.1.5.1. Impacto: O manuseio ou descarte inadequado de tintas, solventes, óleos e outros produtos químicos pode contaminar os recursos naturais.

12.1.5.2. Medida mitigadora: Armazenar produtos químicos em locais cobertos, com piso impermeável e sinalização, instalar bacias de contenção e realizar treinamentos com as equipes sobre o manuseio adequado de substâncias perigosas.

12.2. O tratamento de resíduos sólidos de uma obra é uma parte crucial da gestão ambiental e deve ser feito de forma responsável para minimizar os impactos negativos no meio ambiente e na saúde pública.

12.1. Qualquer insumo utilizado deverá seguir todos os critérios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

12.2. A CONTRATADA deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

HASH: a454b57b3d0b80713eeabc8d3d996719a3165e9b09a36b2554dd25d1dd414236. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MUZP-JBBD-YLSH-SCYZ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 22/05/2025 11:37:20

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 22/05/2025 10:36:35

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AE2C541C0201065B | SGD:2025/30559/142410

SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1. Diante de toda análise desenvolvida, a contratação pretendida da solução escolhida se mostra viável em termos de viabilidade técnica, operacional e orçamentária, observando os princípios da isonomia e economicidade, eficácia e eficiência, não sendo possível identificar óbices ao prosseguimento da referida contratação.

13.2. Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, mediante as justificativas apresentadas e das especificações do objeto, entendemos que a solução escolhida atende as necessidades da Instituição, alcançando efetivamente o interesse público.

Palmas, capital do estado, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2025.

Assinatura Digital
KÁSSIA DA COSTA VIEIRA
Diretora de Arquitetura e Engenharia
dos Estabelecimentos de Saúde

Assinatura Digital
LAÍS REGINA RODRIGUES SANTOS
Superintendente de Gestão Administrativa

De acordo:

Assinatura Digital
CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

HASH: a454b57b3d0b80713eeabc8d3d996719a3165e9b09a36b2554dd25d1dd414236. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MUZP-JBBD-YLSH-SCYZ.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 22/05/2025 11:37:20
ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 22/05/2025 10:36:35
EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA
Verifique a autenticidade deste documento em https://sgd.to.gov.br/verificador informando o código: AE2C541C0201065B | SGD:2025/30559/142410

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo 36904776220255228262920_etp_caps_ii_araguaina___21_05_2025...pdf do documento **2025/30559/142410** foi assinado pelos signatários.

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
CARLOS FELINTO JÚNIOR	22/05/2025 11:37:20 Assinado por LOGIN E SENHA por: CARLOS FELINTO JÚNIOR
LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS	22/05/2025 10:36:35 Assinado por LOGIN E SENHA por: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS
KÁSSIA DA COSTA VIEIRA	22/05/2025 10:24:02 Assinado por LOGIN E SENHA por: Kássia da Costa Vieira
RAIMUNDO LEANDRO NETO	22/05/2025 08:28:34 Assinado por LOGIN E SENHA por: Raimundo Leandro Neto

HASH: a454b57b3d0b80713eeabc8d3d996719a3165e9b09a36b2554dd25d1dd4414236. Documento digital disponível em https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MUZP-JBBD-YLSH-SCYZ.